

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 11 de agosto de 2017**

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 1507/98, QUE ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AS RESPECTIVAS AÇÕES, CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO AOS MUNÍCIPES NECESSITADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**MARIA DE LOURDES BAUERMANN**, Prefeita Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

**L E I :**

Art. 1º O Artigo 5º, da Lei Municipal nº 1507/98, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações, critérios de atendimento aos munícipes necessitados, e dá outras providências, passa vigor com as seguintes alterações:

*"Art. 5º (...)*

*(...)*

*§ 3º Somente será concedido o auxílio para aquisições de caixões para sepultamento e traslado quando estiverem preenchidos os requisitos abaixo, apurados mediante estudo social:*

*(...)*

*b) famílias cuja renda mensal per capita seja de até um salário Mínimo Nacional;*

*c) não sejam proprietários ou possuidores de bens imóveis o de cujus elou o cônjuge supérstite;*

*d) as despesas com as exéquias não ultrapassem o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), devidamente comprovadas;*

*e) possua o de cujus e/ou o cônjuge supérstite cadastrado anterior junto ao Sistema de Cadastro da Assistência Social do Município.*

*§ 4º Entende-se como família a comunidade formada pelo cônjuge, a companheira ou companheiro, o filho, os pais, independente de residirem no mesmo local.*

*§ 5º Excetuam-se do disposto na alínea "c" do parágrafo 3º os casos em que o de cujus e/ou o cônjuge supérstite possuem um único imóvel, desde que utilizado como residência pela família.*

*§ 6º Os casos omissos nesta Lei poderão ser analisados pelo Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, através de estudo social.*

*(...)"*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ivoti,

**MARIA DE LOURDES BAUERMANN**

**Prefeita Municipal**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 53/2017 tem como objetivo a alteração e inclusão de alguns requisitos para concessão do auxílio para aquisições de caixões para sepultamento e traslado às pessoas necessitadas do Município.

Nesse aspecto, cumpre esclarecer que o auxílio está previsto no Artigo 5º, § 3º, da Lei Municipal nº 1507/98, que estabelece a Política Municipal de Assistência Social, as respectivas ações e os critérios de atendimento aos munícipes necessitados.

O objetivo de dita norma é conceder a espécie de auxílio em comento somente aqueles munícipes que dele de fato necessitam, e com renda mensal per capita de até um Salário Mínimo Nacional.

Ocorre que, a legislação ora vigente, permite a concessão do benefício a munícipes que dispõem de condições de arcar com essa despesa, fazendo com que esses recursos façam falta em outras ações igualmente necessárias e colocadas à disposição da comunidade.

Desta forma, a eleição de critérios mais justos e estabelecidos de forma objetiva, terá o condão de auxiliar nas avaliações das solicitações desses auxílios, quiçá evitando ou pelo menos diminuindo a concessão de benefícios a quem deles não necessite.

Assim, espera os senhores edis igualmente comunguem deste entendimento e, por isso, possam manifestar-se favoravelmente a proposição em tela.

Ao ensejo renovamos protestos de elevado apreço e consideração.

Atenciosamente,

Maria de Lourdes Bauermann  
Prefeita Municipal